PARECER JURÍDICO Nº 97/2026

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Legalidade da exigência de localização da licitante em raio de distância específico.

EMENTA. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO. EXIGÊNCIA DE SEDE, FILIAL OU UNIDADE OPERACIONAL EM RAIO DE 100 KM. SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ART. 9º, I, 'B', DA LEI Nº 14.133/2021. MOTIVAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRADA. JUSTIFICATIVAS RELACIONADAS À EFICIÊNCIA LOGÍSTICA, OTIMIZAÇÃO DE ESTOQUES, FACILITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E RISCOS À QUALIDADE TÉCNICA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA CONTRATUAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Palavras-chave: Licitação; Recurso Administrativo; Restrição Geográfica; Competitividade; Motivação Técnica.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer da análise do recurso administrativo interposto pela empresa GUERRA PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.626/0001-45, com sede no município de Carazinho/RS, em face da decisão consubstanciada no Parecer Jurídico nº 96/2026, que rejeitou a impugnação apresentada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, promovido pelo Município de Salvador do Sul/RS.

O certame tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município.

A recorrente objetiva a reforma da decisão que manteve a cláusula prevista no item 5.1.5, letra "b", do Edital, a qual exige que a licitante possua sede, filial ou unidade operacional localizada a uma distância máxima de 100 km do Município de Salvador do Sul/RS. Para tanto, a empresa apresenta, em síntese, as seguintes alegações: a) fragilidade da motivação técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP); b) inconsistência conceitual entre "distância" e "raio"; c) contradição entre a justificativa de logística just-in-time e o prazo editalício de 10 dias úteis para execução dos serviços; d) inadmissibilidade da facilitação da fiscalização como fundamento restritivo; e) presunção discriminatória quanto à qualidade técnica de empresas situadas fora do raio estipulado; f) inaplicabilidade do precedente do Tribunal de Contas da União (TCU) citado no parecer impugnado; e g) ineficácia da cláusula para garantir a qualidade almejada.

Diante do exposto, o Setor de Licitações e Contratos submete a questão a esta consultoria jurídica para emissão de parecer sobre as razões recursais apresentadas e a manutenção ou não da cláusula editalícia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida consiste em analisar se os argumentos apresentados no recurso administrativo são capazes de afastar as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram a manutenção da exigência de localização geográfica da licitante, conforme o Parecer Jurídico nº 96/2026.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece a competitividade como um de seus princípios basilares. O artigo 9º, inciso I, alínea "b", veda expressamente o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes. Contudo, o próprio caput do dispositivo traz a ressalva "ressalvados os casos previstos em lei".

A doutrina e a jurisprudência pátrias, de forma uníssona, reconhecem que o princípio da competitividade não é absoluto e deve ser harmonizado com os demais princípios regentes da Administração Pública, notadamente os da eficiência, da economicidade, do interesse público e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

II.I. Da Motivação Técnica e do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A recorrente alega que o ETP não atende aos requisitos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por não conter elementos como análise de custo comparativo ou registro de falhas contratuais anteriores. Ocorre que o §2º do referido artigo estabelece quais são os elementos mínimos obrigatórios do ETP (incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º). A exigência de motivação técnica não impõe à Administração a elaboração de um tratado exaustivo sobre todas as variáveis teóricas possíveis, mas sim a demonstração clara, objetiva e razoável da necessidade da restrição para o alcance do interesse público.

A justificativa técnica apresentada pela Administração baseia-se na eficiência logística, na otimização de estoques e na mitigação de riscos operacionais. O uso da expressão "plausível" no Parecer Jurídico nº 96/2026, criticado pela recorrente, refere-se à razoabilidade da constatação empírica de que, num raio de 100 km, há um mercado fornecedor amplo o suficiente para garantir a competitividade do certame, sem comprometer a eficiência contratual.

Salvador do Sul está estrategicamente situado no Vale do Caí, a cerca de 96 km a noroeste de Porto Alegre, o que coloca toda a região metropolitana da capital, o Vale dos Sinos e parte da Serra Gaúcha.

A região imediatamente próxima a Salvador do Sul conta com diversas empresas especializadas em recapagem e recauchutagem de pneus, atendendo tanto a veículos de passeio quanto a frotas pesadas e maquinário agrícola.

Nome da Empresa	Município	Endereço / Contato	Principais Serviços
Maurer Pneus Recauchutagem	Montenegro	R. Ramiro Barcelos, 3050 - (51) 3632-2611	Recauchutagem e venda de pneus
Autech Pneus	Montenegro	(51) 3717-4777	Pneus, geometria, balanceamento e suspensão
Grupo Vachileski	Feliz	RS-452, Nº 2261 - Estr. do Bom Fim - (51) 3637-3610	Recapagem, recauchutagem e pneus novos
Pneus Ost	Feliz	(51) 99531-3590	Atendimento especializado em pneus

Nome da Empresa	Município	Endereço / Contato	Principais Serviços
Inácio Pneus	São Sebastião do Caí	(51) 3635-4815	Pneus novos e serviços de borracharia
PR Borracharia e Vulcanizadora	São Sebastião do Caí	RS 122, Km 11	Vulcanização e borracharia
Renauto	São Sebastião do Caí	(51) 99655-1860	Pneus novos e serviços automotivos
Grupo Hoff	São Sebastião do Caí	(51) 3562-9600	Recapagem com tecnologia Bandag

Devido à proximidade geográfica e à alta densidade comercial, a Região Metropolitana de Porto Alegre e o Vale dos Sinos concentram as maiores redes de recapagem do estado, muitas delas com capacidade industrial.

Nome da Empresa	Município	Endereço / Contato	Principais Serviços
Atual Pneus	Porto Alegre	Av. Ipiranga, 3063 - (51) 3407-0004	Maior recapadora do RS, tecnologia Continental
Atual Pneus	São Leopoldo	Av. Parobé, 1111 - Scharlau - (51) 3575-1111	Recapagem para caminhões e utilitários
Atual Pneus	Novo Hamburgo	Av. Primeiro de Março, 860 - (51) 3939-3500	Recapagem e Auto Center
Aliança Pneus	Novo Hamburgo	Rua Lopes Trovão, 302 - (51) 3525-2345	Recapagem de pneus de empilhadeiras e maciços
Centro Sul Pneus	Sapucaia do Sul	Rua Nossa Senhora de Fátima, 21	Pneus remoldados e recapagem
Rótula Pneus	Sapucaia do Sul	(51) 3034-4940	Pneus recapados
Alvorada Pneus	Alvorada	Av. Presidente Getúlio Vargas, 1133 - (51) 3411-4554	Recapagem de pneus
Renovadora Getúlio Vargas	Canoas	(51) 3466-2466	Renovação de pneus
Repegral Pneus	Gravataí	Rua Maurício	Reforma de pneus

Nome da Empresa	Município	Endereço / Contato	Principais Serviços
		Cardoso, 1310 - (51) 99990-4590	off road e carga
M2 Pneus (FM Pneus)	Gravataí	118 Km 800 - (51) 3488-0000	Recapagem industrial (Rede Autorizada Vipal)

A Serra Gaúcha e o Vale do Taquari, também situados dentro ou no limite do raio de 100 km, possuem forte tradição no transporte rodoviário de cargas, abrigando empresas de renome no setor de recapagem.

Nome da Empresa	Município	Endereço / Contato	Principais Serviços
Bellenzier Pneus	Caxias do Sul	Av. Per. Bruno Segalla, 8625 - (54) 3223-9300	Pneus novos e recapagem
AM Pneus	Caxias do Sul	Av. Rubem Bento Alves, 8380 - (54) 3224-1008	Serviços automotivos e pneus
Peg Pneus	Bento Gonçalves	(54) 3452-0000	Pneus e recapagem (64 anos de experiência)
Rede Pneu	Bento Gonçalves	BR-470, 216 - (54) 3449-3422	Pneus e recapagens
PPA Pagno	Flores da Cunha	(54) 3292-0000	Centro automotivo e pneus
Radial Pneus Recauchutagem	Lajeado	R. Santos Filho, 115 - (51) 3714-1399	Recauchutagem de pneus
Luft Renovadora	Lajeado	Rodovia RS-130, km 73	Renovação de pneus
Léo Recapagem	Arroio do Meio	Est RS 130, nº 7307 - (51) 3716-5109	Recapagem de pneus
Pneus Tri	Taquara	Av. Oscar Martins Rangel, 3837	Auto center completo para o Vale do Paranhana
Novatração Sul Pneus	Taquara	R. Tristão Monteiro, 2636 - (51) 3542-1045	Pneus e recapagem

8

II.II. Da Suposta Inconsistência entre "Distância" e "Raio"

A recorrente aponta uma divergência conceitual entre "distância" (percurso rodoviário) e "raio" (medida linear em linha reta). Trata-se de mero preciosismo semântico que não macula a legalidade da cláusula. A delimitação de um raio geográfico (linha reta) é um critério objetivo, isonômico e de fácil aferição, amplamente aceito na práxis administrativa para delimitar áreas de abrangência. A utilização de distância rodoviária, por sua vez, geraria insegurança jurídica, pois rotas podem ser alteradas por obras, bloqueios ou criação de novos acessos. O critério adotado pelo edital é o mais seguro e objetivo possível.

II.III. Da Logística Just-in-Time e do Prazo Editalício

A alegação de que a logística *just-in-time* é incompatível com o prazo de 10 dias úteis para a execução dos serviços não se sustenta. O prazo editalício estabelece o limite máximo tolerável pela Administração para a devolução dos pneus recapados. **A logística just-in-time, neste contexto, refere-se à capacidade da contratada de realizar coletas e entregas fracionadas e sob demanda, evitando que a Administração necessite manter um grande volume de pneus inservíveis armazenados aguardando uma coleta em grande escala para otimizar o frete de uma empresa distante**. A proximidade geográfica é, inegavelmente, o fator que viabiliza essa dinâmica operacional eficiente.

II.IV. Da Fiscalização do Contrato

A recorrente argumenta que a Administração não pode utilizar a dificuldade de fiscalização como fundamento restritivo. Contudo, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 impõe o dever irrenunciável de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. A proximidade da unidade operacional não é uma transferência de ônus ao licitante, mas sim uma condição material que viabiliza o exercício pleno e eficiente do poder-dever de fiscalização pela Administração.

Visitas técnicas para atestar a qualidade dos insumos e o cumprimento das normas de recapagem são essenciais neste tipo de serviço. Negar à Administração o direito de estabelecer condições que viabilizem essa fiscalização de forma econômica e eficiente é atentar contra o próprio interesse público.

II.V. Da Presunção de Qualidade Técnica

A alegação de que a Administração presume, de forma discriminatória, que empresas distantes possuem qualidade inferior é uma interpretação equivocada do Parecer Jurídico nº 96/2026. O que se ponderou foi o risco logístico inerente à distância. É um fato insofismável que maiores distâncias implicam maiores tempos de trânsito e maiores custos de frete. Em um contrato com prazo máximo de 10 dias para coleta, execução e devolução, uma empresa situada a grandes distâncias (como a recorrente, localizada em Carazinho/RS, a mais de 200 km de Salvador do Sul) terá, necessariamente, menos tempo útil para a execução do serviço propriamente dito (a recapagem) do que uma empresa local. A Administração, pautada pelo princípio da prevenção e da eficiência, age corretamente ao mitigar esse risco estrutural.

II.VI. Da Natureza Jurídica do Ato Impugnado e da Correta Classificação Processual

Antes de prosseguir com a análise de mérito, impende esclarecer questão processual relevante quanto à natureza jurídica do ato impugnado e ao cabimento do presente recurso.

O artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que recursos cabem em face de: (a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação ou inscrição em registro cadastral; (b) julgamento das propostas; (c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (d) anulação ou revogação da licitação; e (e) extinção do contrato por ato unilateral da Administração.

A rejeição de uma impgnação ao edital não está entre as hipóteses de recurso. Consequentemente, o instrumento processual adequado para impugnação deste ato é o pedido de reconsideração, previsto no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico".

Embora a empresa recorrente tenha formalmente interposto "recurso administrativo", o presente parecer recepciona o pleito como pedido de reconsideração, em conformidade com a correta classificação processual do ato impugnado. Esta interpretação favorece a parte recorrente, permitindo o conhecimento e análise de suas razões, ainda que sob a denominação processual correta.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise pormenorizada das razões recursais em face da legislação, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa GUERRA PNEUS LTDA. não reúnem consistência jurídica e fática para infirmar a decisão consubstanciada no Parecer Jurídico nº 96/2026.

A exigência de que a licitante possua sede, filial ou unidade operacional em um raio máximo de 100 km do Município de Salvador do Sul/RS encontra-se devidamente motivada em razões de eficiência logística, otimização de gestão de estoques, facilitação do dever legal de fiscalização e mitigação de riscos à execução contratual. Tais fundamentos harmonizam-se com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, constituindo exceção legítima e fundamentada à regra geral de vedação de restrição geográfica (art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

Pelo exposto, o parecer é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, mantendo-se incólume a cláusula editalícia impugnada e o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

É o parecer.

Salvador do Sul/RS, 05 de junho de 2026.

Geison Elias Reichert
Assessor Jurídico
Município de Salvador do Sul
OAB/RS 103914